Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	THIAGO DE ANDRADE ALVES	18/06/2024 21:56 (v 10.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64273.006839/2024-18

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação e manutenção corretiva de ar condicionado, com o fornecimento de peça, para o Comando Militar da Amazônia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	catserv	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Total
	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2771	Und	35	R$ 880,00	R$ 30.800,00
		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas,					

	2	abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2771	Und	51	R$ 1.450,00	R$ 73.950,00
	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	2771	Und	42	R$ 1.900,00	R$ 24.700,00
	4	4 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	Und	35	R$ 480,00	R$ 16.800,00
	5	5 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema.	2771	Und	51	R$ 500,00	R$ 25.500,00

		Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.					
	6	6 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	2771	Und	55	R$ 600,00	R$ 33.000,00
	7	7 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR: Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	35	R$ 200,00	R$ 7.000,00
	8	8 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR: Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	51	R$ 200,00	R$ 10.200,00
	9	9 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR: Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	55	R$ 250,00	R$ 13.750,00

10	10 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	30	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00
11	11 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	27	R$ 2.900,00	R$ 34.800,00
12	12 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	17	R$ 4.500,00	R$ 58.500,00
	13 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio,					

	13	nacional ou importado. Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 400 mm x 400 mm x 40 mm, suportando até 60 kg para os equipamentos até 12.000 BTUs.	2771	Und	35	R$ 300,00	R$ 10.500,00
1	14	14 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 500 mm x 500 mm x 44 mm suportando até 90 kg para os equipamentos até 30.000 BTUs.	2771	Und	51	R$ 350,00	R$ 17.850,00
	15	15 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 600 mm x 600 mm x 45 mm, suportando até 105 kg para os equipamentos até 60.000 BTUs.	2771	Und	55	R$ 450,00	R$ 24.750,00
	16	16 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	35	R$ 300,00	R$ 10.500,00
		17 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca					

	17	do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	51	R$ 350,00	R$ 17.850,00
	18	18 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	55	R$ 400,00	R$ 22.000,00
	19	19 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	35	R$ 200,00	R$ 7.000,00
	20	20 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento	2771	Und	51	R$ 200,00	R$ 10.200,00

		adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).					
	21	21 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	55	R$ 250,00	R$ 13.750,00
	22	22 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	35	R$ 380,00	R$ 13.300,00
	23	23 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	51	R$ 400,00	R$ 20.400,00
		24 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE					

	24	COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	55	R$ 500,00	R$ 27.500,00
	25	25 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	35	R$ 250,00	R$ 8.750,00
	26	26 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	51	R$ 280,00	R$ 14.280,00
		27 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora,					

	27	com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	2771	Und	55	R$ 350,00	R$ 19.250,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da vigência da ata, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3.2 A solução proposta visando atender às necessidades do CMA concentra-se na asseguração da disponibilidade para instalação e manutenção corretiva dos sistemas de ar condicionado, alinhando-se à premissa de eficiência operacional. Com o objetivo de proporcionar uma gestão integral e eficaz das atividades vinculadas aos sistemas de climatização do órgão, estabelece-se como requisito fundamental que a empresa contratada disponibilize materiais de comprovada qualidade, dotados de eficiência energética e em conformidade com os padrões de sustentabilidade estabelecidos.

3.3 Essa abordagem se pauta na premissa de que a eficácia do sistema é intrinsecamente vinculada à qualidade dos materiais empregados, alinhada à consideração de critérios sustentáveis que atendam aos requisitos contratuais preestabelecidos. Ademais, ressalta-se a necessidade de que a contratante demonstre proficiência na execução dos serviços propostos, assegurando não apenas a conformidade com as diretrizes contratuais, mas também a excelência na implementação e manutenção corretivas dos sistemas de climatização.

3.4 Este enfoque estratégico busca não somente atender às demandas imediatas do CMA, mas também estabelecer uma base sólida para a sustentabilidade e eficiência dos sistemas de ar condicionado. Dessa forma, a solução proposta não se limita à mera provisão de serviços técnicos, mas se configura como um arcabouço abrangente, integrando aspectos de qualidade, sustentabilidade e expertise na entrega de soluções que atendam plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1.“Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal

4.1.2 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

Indicação de marcas ou modelos (*Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*):

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...)~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo fl. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas.~~

~~4.3.1. ...~~

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.4. *Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.8. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.13. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço (nota de empenho);*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

A execução dos serviços seguirá padrões rigorosos, utilizando materiais apropriados e em conformidade com as melhores práticas técnicas. As ações serão conduzidas de acordo com as normas da ABNT e legislação específica, contando com técnicos qualificados em número adequado para atender à demanda. O trabalho será realizado com ferramentas e equipamentos recomendados pelos fabricantes, assegurando a preservação da vida útil dos equipamentos e seu desempenho ideal.

Os técnicos envolvidos na execução dos serviços deverão se apresentar de forma uniformizada, garantindo a identificação visual e profissional no ambiente de trabalho.

A execução dos serviços compreenderá avaliação das condições técnicas dos equipamentos e de reparos e substituição de peças para manter os equipamentos em perfeitas condições operacionais.

A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços organizado, limpo e em condições higiênicas adequadas. Isso inclui a manutenção da ordem nas vias de circulação, passagens e escadarias, com a coleta e remoção de resíduos, entulhos e detritos, proporcionando um ambiente seguro e eficiente.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos procedimentos descritos neste termo de referência, na definição do objeto:

Serviço de Instalação Extra;

Serviço de recarga com fornecimento de gás;

Serviço de substituição com fornecimento de filtro de ar;

Serviço de substituição com fornecimento de compressor;

Substituição dos suportes da condensadora;

Serviço de substituição com fornecimento de componentes eletrônicos: Termostato;

Serviço de substituição com fornecimento de componentes eletrônicos: capacitor;

Serviço de substituição com fornecimento de componentes eletrônicos: placa eletrônica principal;

Serviço de substituição com fornecimento de componentes eletrônicos: placa eletrônica receptora.

DA INSTALAÇÃO

Trata-se da instalação de aparelhos de climatização em setores ou locais determinados pela Contratante;

Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de tubulações de cobre, conforme especificação do termo de referência, com isolamento e fixações para as redes frigorígenas; instalação dos drenos; fixação dos suportes para unidades condensadores e evaporadoras; complementação da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica; transporte horizontal e vertical dos equipamentos.

Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável da Contratante, respeitando as instruções dos manuais dos respectivos fabricantes.

As unidades condensadoras dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de aço galvanizado que garanta o atendimento da norma técnica NBR 16655-1.

De modo a assegurar a correta operação e o alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos.

Toda e qualquer área degradada (ex.: telha, forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) pela instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original pela Contratada.

DAS PEÇAS PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO

A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada *com qualidade igual ou superior à peça a ser trocada, conforme termo de referência e demais especificações abaixo pormenorizadas.*

Suporte da unidade condensadora

A substituição do suporte deverá ser feita por suporte de aço galvanizado em razão das características do local em que o aparelho de ar-condicionado estará instalado. A estrutura passa por processo de galvanização ou zincagem, sendo aplicada uma camada protetora de zinco sob o aço visando evitar corrosão na superfície do material. O objetivo é prolongar a vida útil do suporte.

As medidas especificadas estão de acordo com o local disponibilizado para instalação da estrutura.

Características do filtro de ar

Os filtros usados em ar-condicionado obedecem aos critérios estabelecidos pela ABNT NBR 16.101, publicada em 2012 pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), passando pela aprovação da Comissão de Estudos Especiais Equipamentos de Limpeza do Ar e Outros Gases e segue as orientações da EN 779.

A NBR 16101 fala especificamente sobre os filtros de ar para partículas em suspensão, que são utilizados para garantir a renovação do ar, principalmente em ambientes profissionais. A norma traz determinações sobre a eficiência correta dos chamados filtros grossos, dos filtros médios e dos filtros finos.

O sistema de ar-condicionado deve filtrar continuamente o material particulado trazido pelo ar exterior e os gerados internamente e transportados pelo ar recirculado, a fim de; reduzir a acumulação de poluentes nos equipamentos e dutos do sistema; e contribuir para reduzir sua concentração de poluentes no recinto a níveis aceitáveis.

Para substituição dos filtros de ar, faz-se necessário analisar a classificação dos filtros conforme tabelas presentes na norma acima mencionada, considerando-se o ambiente em que o aparelho está inserido, bem como as orientações do fabricante.

Características do termostato e do capacitor para aparelhos de ar-condicionado

Os termostatos são planejados para o controle automático da temperatura gerada durante alguns processos. O instrumento detecta as variações de calor e faz correções para que ele permaneça ajustado em um nível considerado ideal para aquele equipamento. Ele faz parte de sistemas de aquecimento e de refrigeração.

Os termostatos são componentes simples e as suas características dependem do tipo de dispositivo: mecânico, digital, bimetálico, entre outros.

Quanto aos capacitadores, é necessário checar se a peça tem a capacitância correta para atender ao aparelho. As medidas a serem checadas é a quantidade de Farad (F) necessárias e a voltagem (V) do aparelho, a fim de identificar a peça correta para cada equipamento.

Assim, quando da manutenção do equipamento, é necessária a avaliação do responsável técnico para verificar as peças ideais para substituição, conforme especificações do próprio condicionador de ar.

Características das demais peças internas do aparelho

As placas eletrônicas, motores de ventilador, compressores e demais peças internas do equipamento devem ser substituídas por peças iguais ou de qualidade superior às que serão substituídas, seguindo as especificações do termo de referência e as orientações do fabricante do modelo do ar-condicionado

Dos materiais de consumo

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*

As manutenções corretivas deverão ser iniciadas em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da formalização do chamado, nos horários informados no item 5.2

Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado;

O aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações do contratante ou nas dependências da contratada, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas quando for o caso.

~~5.1.4. *Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...*~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Avenida Coronel Teixeira 4715, bairro Ponta Negra, Manaus-AM*

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a Quinta-feira das 09:00 às 16:00h e Sexta-feira das 08:00 às 11: 00h.*

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas conforme descrito no item 5.1.3 e acompanhadas do fiscal de contrato nomeado pela administração.*

Materiais a serem disponibilizados

5.5. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

QUADRO RESUMO DOS EQUIPAMENTOS CMDO CMA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
1	Ar Condicionado 9.000 BTUs	4	Unidades
2	Ar Condicionado 12.000 BTUs	31	Unidades
3	Ar Condicionado 18.000 BTUs	18	Unidades
4	Ar Condicionado 22.000 BTUs	5	Unidades
5	Ar Condicionado 24.000 BTUs	14	Unidades
7	Ar Condicionado 30.000 BTUs	14	Unidades
8	Ar Condicionado 36.000 BTUs	7	Unidades
9	Ar Condicionado 58.000 BTUs	4	Unidades
10	Ar Condicionado 60.000 BTUs	44	Unidades
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		**141**	Unidades

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021**)**

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na* Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 *(Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.18.1. A execução dos serviços seguirá padrões rigorosos, utilizando materiais apropriados e em conformidade com as melhores práticas técnicas. As ações serão conduzidas de acordo com as normas da ABNT e legislação específica, contando com técnicos qualificados em número adequado para atender à demanda. O trabalho será realizado com ferramentas e equipamentos recomendados pelos fabricantes, assegurando a preservação da vida útil dos equipamentos e seu desempenho ideal

6.18.2 Os técnicos envolvidos na execução dos serviços deverão se apresentar de forma uniformizada, garantindo a identificação visual e profissional no ambiente de trabalho

6.18.3 A execução dos serviços compreenderá avaliação das condições técnicas dos equipamentos e de reparos e substituição de peças para manter os equipamentos em perfeitas condições operacionais.

6.18.4 A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços organizado, limpo e em condições higiênicas adequadas. Isso inclui a manutenção da ordem nas vias de circulação, passagens e escadarias, com a coleta e remoção de resíduos, entulhos e detritos, proporcionando um ambiente seguro e eficiente

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. o valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não aceitos e glosados por motivos imputáveis à CONTRATADA;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento .*

~~7.32. *O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

~~7.33. *Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~

~~7.33.1. *R$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.*~~

~~7.33.2. *(...)*~~

~~7.34. *Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*~~

~~7.34.1. *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.*~~

7.34.2. *O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.*

7.35. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*

7.36. *O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).*

7.37. *A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*

7.38. *O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:*

7.38.1. *comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;*

7.38.2. *prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.*

7.39. *O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. *Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço de manutenção de ar-condicionado, expedido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)* conforme Decisão Normativa nº 042/92 do Confea

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% [cinco por cento] do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.* **Nota(s) explicativa(s): 12**

Qualificação Técnica

8.28. ***Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;***

8.29. ***A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.***

8.30. ***Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;***

8.30.1. ***Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.***

8.31. ***Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.***

8.31.1. ***Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:***

8.31.1.1. serviço de manutenção corretiva em ar-condicionado, compatível com o objeto da licitação

8.31.1.2 A LICITANTE deverá ainda apresentar CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, do profissional indicado como responsável pelo serviço, em atividade compatível com o objeto a ser contratado.

8.31.2. ***Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.***

8.31.3. ***Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.***

8.31.4. ***O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.***

~~**8.31.5.** *Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei;*~~

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 758.480,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 758.480,00 *(setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais)*, conforme custos unitários apostos na *[tabela acima]*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

~~10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

~~I) Gestão/Unidade: [...];~~

~~II) Fonte de Recursos: [...];~~

~~III) Programa de Trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de Despesa: [...];~~

~~V) Plano Interno: [...];~~

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDO DA SILVA SOARES

Equipe de apoio

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Equipe de apoio

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice I Estudo Tecnico Preliminar.pdf (226.5 KB)

Anexo I - Apendice I Estudo Tecnico Preliminar.pdf

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64273.006839/2024-18

2. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

3. Objeto do ETP

(Parágrafo único - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. art. 1º IN 40/2020-SEGES/ME)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo realizar uma análise detalhada da viabilidade técnica, econômica, ambiental, jurídica e de riscos da contratação referentes à contratação de serviços de instalação e manutenção corretiva de ar condicionado, com o fornecimento de peças, para o Comando Militar da Amazônia, respeitando o §1º do Art. 18 da Lei 14.133 de 1 abril de 2021;

4. Introdução

1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
2. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico decorrente.
3. Além do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar; análise da viabilidade técnica, considerando aspectos como a disponibilidade de recursos e tecnologias necessárias, a capacidade de execução e os

prazos previstos; análise da viabilidade econômica, avaliando os custos e despesas envolvidos, bem como a viabilidade financeira; análise da viabilidade ambiental do projeto, avaliando os impactos ambientais que podem gerar e as medidas necessárias para minimizá-los ou neutralizá-los; análise da viabilidade jurídica do projeto, avaliando as normas e legislações aplicáveis e os possíveis riscos legais envolvidos na execução da licitação; e análise da gestão de riscos do projeto, considerando os possíveis riscos envolvidos na execução e as medidas necessárias para mitigá-los ou eliminá-los;
4. Diante da responsabilidade institucional de proporcionar um ambiente termicamente confortável nas seções administrativas do Cmdo CMA, surge a imperativa necessidade de realizar a manutenção corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado. Essa demanda visa garantir de maneira constante e financeiramente viável o conforto térmico nas instalações, seções administrativas, refeitórios e alojamentos.
5. É crucial compreender que esses equipamentos requerem eventuais manutenções corretivas, e ao negligenciar esse aspecto, acarreta em procedimentos burocráticos acentuados quando tratados de forma pontual na esfera da administração pública. Com o intuito de transformar essa etapa em um processo comum de manutenção, propomos a contratação de uma empresa especializada para essa finalidade.

5. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(2.2. Fundamentação da contratação:
a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;
b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a Lei nº 12. 527, de 2011, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Item 2.2 do Anexo V da IN 5/2017-SEGES/MPDG)

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme Item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.

6. Natureza dos Serviços

1. O objeto a ser contratado possui natureza de **serviço não-continuado**, devendo a contratada executá-lo em um período específico e predeterminado, podendo este ser prorrogado, se for o caso, justificadamente, tão somente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, em conformidade com as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação dos termos do Inciso XIII , do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de aril de 2021: **“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”**
3. A prestação dos serviços não implica na utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7. Duração Inicial do Contrato

(1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1. O prazo de vigência da contratação deve ser equivalente ao da execução do objeto, acrescido dos prazos de iniciação, de recebimento, de encerramento e outros, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

8. Transição Contratual

1. Não haverá a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do objeto contratual.

9. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta

10. Processo de Contratação

O processo de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta é realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

Este processo é composto por 3 (três) fases sequenciais:

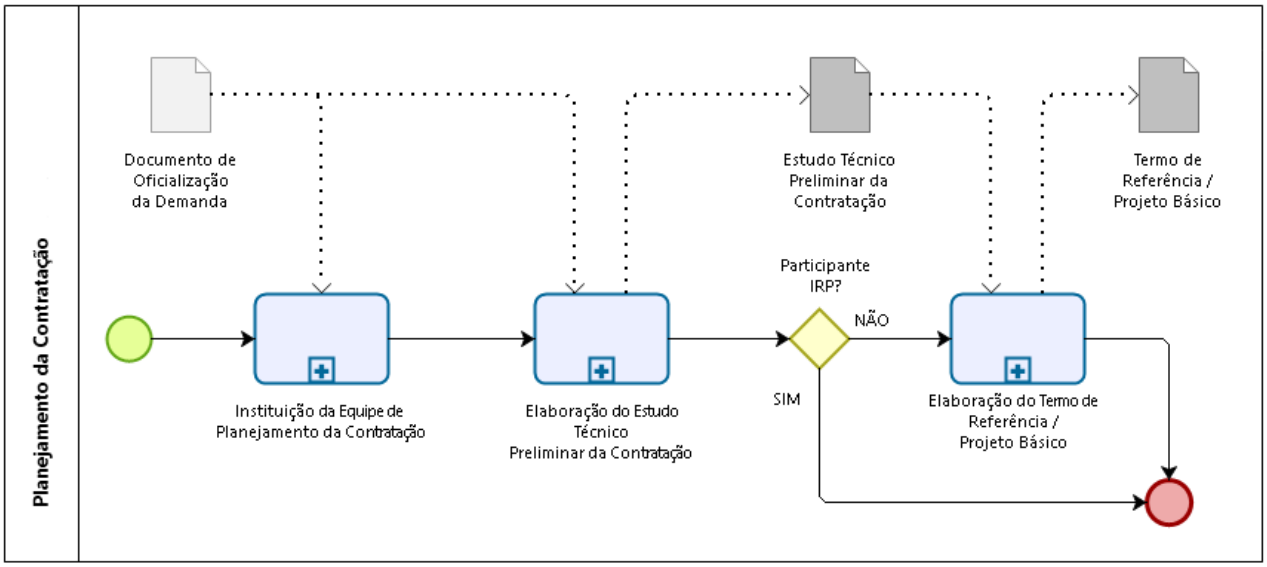
1. Planejamento da Contratação;

2. Seleção do Fornecedor; e

3. Gestão do Contrato.

Em paralelo a estas fases ocorre o Gerenciamento de Riscos.

Este Estudo Técnico Preliminar da Contratação está inserido na **FASE 1 - Planejamento da Contratação** e sua confecção está regulada por intermédio da Instrução Normativa nº 40/2020-SEGES/ME, de 22 de maio de 2020.



11. Descrição da necessidade

(I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. Diante da responsabilidade institucional de proporcionar um ambiente termicamente confortável nas seções administrativas do Cmdo CMA, surge a imperativa necessidade de realizar a manutenção corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado. Essa demanda visa garantir de maneira constante e financeiramente viável o conforto térmico nas instalações, seções administrativas, refeitórios e alojamentos.
2. É crucial compreender que esses equipamentos requerem eventuais manutenções corretivas, e ao negligenciar esse aspecto, acarreta em procedimentos burocráticos acentuados quando tratados de forma pontual na esfera da administração pública. Com o intuito de transformar essa etapa em um processo comum de manutenção, propomos a contratação de uma empresa especializada para essa finalidade.
3. Desse modo, é imperativo que sejam tomadas as medidas técnico-administrativas cabíveis para evitar-se o comprometimento dos serviços prestados, em consonância com o interesse público, sendo o presente estudo técnico parte dessas medidas.

12. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado do Comando do Comando Militar da Amazônia	SHIRLEY SANTOS DO NASCIMENTO

13. Descrição dos Requisitos da Contratação

(II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. **REQUISITOS DE NEGÓCIO** (requisitos que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

Atender demandas registradas no Plano de Contratações Anual (PCA) relacionadas à contratação de serviços de instalação e manutenção corretiva de ar condicionado, com o fornecimento de peças, para o Comando Militar da Amazônia

1. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO** (requisitos que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

1.1. Seleção de fornecedores ou contratados com experiência comprovada e qualificação técnica adequada para realizar as atividades de manutenção.

1.2. Avaliação da capacidade técnica da equipe envolvida, incluindo certificações e treinamentos específicos relacionados a sistemas de ar condicionado.

2. **REQUISITOS LEGAIS** (requisitos que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO** (requisitos que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

A execução do serviço deve ser pautada na observância das Normas Técnicas vigentes referentes ao objeto da licitação, tais como:

Norma Regulamentadora NR-10, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Ministério do Trabalho e Emprego Portaria

3523/GM – Ministério da Saúde

ANT NBR 15848, Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)

ABNT NBR 13971, Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada

ABNT NBR 14679, Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização

ABNT NBR 16401, Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projeto das instalações ABNT NBR 16401-3, Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior

1. **REQUSITOS DE GARANTIA** (requisitos que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):
 1.1. A proposta deve incluir uma garantia estendida dos produtos, refletindo a confiança da empresa na qualidade do serviço prestado. Isso não apenas assegurará a proteção dos investimentos, mas também indicará o comprometimento com a excelência.
 1.2. A garantia será conforme prescrição dada no Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu artigo 26.

1. **REQUISITOS TEMPORAIS** (requisitos que definem data de entrega da solução):

5.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 A execução dos serviços seguirá padrões rigorosos, utilizando materiais apropriados e em conformidade com as melhores práticas técnicas. As ações serão conduzidas de acordo com as normas da ABNT e legislação específica, contando com técnicos qualificados em número adequado para atender à demanda. O trabalho será realizado com ferramentas e equipamentos recomendados pelos fabricantes, assegurando a preservação da vida útil dos equipamentos e seu desempenho ideal.

5.1.2 Os técnicos envolvidos na execução dos serviços deverão se apresentar de forma uniformizada, garantindo a identificação visual e profissional no ambiente de trabalho.

5.1.3 A execução dos serviços compreenderá avaliação das condições técnicas dos equipamentos e de reparos e substituição de peças para manter os equipamentos em perfeitas condições operacionais.

5.1.3.1 As peças de reposição deverão ser originais, novas, nunca utilizadas, não podendo ser remanufaturadas ou recondicionadas.

5.1.4 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5.1.5 A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços organizado, limpo e em condições higiênicas adequadas. Isso inclui a manutenção da ordem nas vias de circulação, passagens e escadarias, com a coleta e remoção de resíduos, entulhos e detritos, proporcionando um ambiente seguro e eficiente.

5.2 DA MANAUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA

Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado.

Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa.

Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.

2 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA

Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado.

Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa.

Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.

3 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA

Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 36.000 até 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado.

Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa.

Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.

4 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS

Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema.

Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.

5 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS

Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema.

Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.

6 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS

Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema.

Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.

7 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:

Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência.

Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

8 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:

Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência.

Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

9 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:

Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência.

Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

10 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:

Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante.

Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

11 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:

Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante.

Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

12 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:

Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante.

Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

13 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA

Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm.

Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão.

Dimensões: 400 mm x 400 mm x 40 mm, suportando até 60 kg para os equipamentos até 12.000 BTUs.

14 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA

Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm.

Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão.

Dimensões: 500 mm x 500 mm x 44 mm suportando até 90 kg para os equipamentos até 30.000 BTUs.

15 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA

Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm.

Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão.

Dimensões: 600 mm x 600 mm x 45 mm, suportando até 105 kg para os equipamentos até 60.000 BTUs.

16 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO

Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: Termostato.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

17 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO

Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: Termostato.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

18 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO

Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: Termostato.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

19 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR

Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: capacitor.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

20 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR

Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: capacitor.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

21 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR

Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: capacitor.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

22 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL

Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica principal.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

23 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL

Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica principal.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

24 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL

Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica principal.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

25 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA

Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica receptora.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

26 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA

Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica receptora.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

27 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA

Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica receptora.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

5.3 DA INSTALAÇÃO

1. Trata-se da instalação de aparelhos de climatização em setores ou locais determinados pela Contratante;
2. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de tubulações de cobre, conforme especificação do termo de referência, com isolamento e fixações para as redes frigorígenas; instalação dos drenos; fixação dos suportes para unidades condensadores e evaporadoras; complementação da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica; transporte horizontal e vertical dos equipamentos.
3. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável da Contratante, respeitando as instruções dos manuais dos respectivos fabricantes.
4. As unidades condensadoras dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de aço galvanizado que garanta o atendimento da norma técnica NBR 16655-1.
5. De modo a assegurar a correta operação e o alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos.
6. Toda e qualquer área degradada (ex.: telha, forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) pela instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original pela Contratada.

1. **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

1. **REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS** (requisitos que definem que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):

1.1. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos.

1.2. A CONTRATADA deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e de cidadania, comprovando o cumprimento da Instrução Normativa n° 1-SLTI/MPOG, de 19/01/2010 e os resultados práticos obtidos.

1.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

1.4. Gerar a máxima redução do impacto ambiental na execução, conservação e operação.

1. **REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA** (requisitos relativos a hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):

Não se aplica.

1. **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO** (requisitos que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):

Não se aplica.

1. **REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO** (requisitos que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

1. **REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO** (requisitos que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

Não se aplica.

1. **REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

Não se aplica.

14. Levantamento de Mercado

*(III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: **a) ser consideradas** contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e **b) ser realizada** consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1. Para levantar, especificar e definir as alternativas para solucionar a necessidade foram utilizado(s) o(s) seguinte(s) método(s):

1.1. () estudo de contratações anteriores já experimentadas pelo CMA.

1.2. () estudo de contratações já padronizadas pelo CMA por meio de catálogo de soluções ou resultante de trabalho de comissão de planejamento.

1.3. **(X) levantamento de estudos técnicos preliminares, termo de referência/projeto básico ou editais de outros órgãos do Governo para soluções similares ou equivalentes.**

1.4. **(X) estudo de conteúdo disponibilizado em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.**

1.5. () estudo de propostas ou troca de e-mail(s) junto a fornecedores.

1.6. () Outros _____

2. Para subsidiar o presente estudo técnico foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de ampla pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site *https://www.gov.br/compras/pt-br* , com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades levantadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros.
SOLUÇÃO B - Execução direta com uso de meios próprios (pessoal e material).
SOLUÇÃO C - Convênio com outros órgãos ou entidades.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se Aplica
1	A solução está disponível no mercado?	-	-	A, B e C

2	A solução está livre de suspensão expressa?	A, B e C	-	-
3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	-	A, B e C
4	A solução atende às necessidades do órgão?	A e C	B	-
5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	A e C	B	-
6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	A	B e C	-
7	A solução já foi implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A	B e C	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A e C	B	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	B	A e C	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A	B e C	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	A	-	B e C
12	A solução envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	-	A, B e C	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A	B e C
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	A, B e C	-	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

15. Descrição da solução como um todo

*(IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, **acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha** do tipo de solução. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1. A solução proposta visando atender às necessidades do CMA concentra-se na asseguração da disponibilidade para instalação e manutenção corretiva dos sistemas de ar condicionado, alinhando-se à premissa de eficiência operacional. Com o objetivo de proporcionar uma gestão integral e eficaz das atividades vinculadas aos sistemas de climatização do órgão, estabelece-se como requisito fundamental que a empresa contratada disponibilize materiais de comprovada qualidade, dotados de eficiência energética e em conformidade com os padrões de sustentabilidade estabelecidos.
2. Essa abordagem se pauta na premissa de que a eficácia do sistema é intrinsecamente vinculada à qualidade dos materiais empregados, alinhada à consideração de critérios sustentáveis que atendam aos requisitos contratuais preestabelecidos. Ademais, ressalta-se a necessidade de que a contratante demonstre proficiência na execução dos serviços propostos, assegurando não apenas a conformidade com as diretrizes contratuais, mas também a excelência na implementação e manutenção corretivas dos sistemas de climatização.
3. Este enfoque estratégico busca não somente atender às demandas imediatas do CMA, mas também estabelecer uma base sólida para a sustentabilidade e eficiência dos sistemas de ar condicionado. Dessa forma, a solução proposta não se limita à mera provisão de serviços técnicos, mas se configura como um arcabouço abrangente, integrando aspectos de qualidade, sustentabilidade e expertise na entrega de soluções que atendam plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos.
4. As demais soluções alternativas se mostraram inviáveis do ponto de vista econômico (solução B), do prazo de execução (soluções B e C) ou possibilidade de implementação (solução C).

16. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, ***acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte****, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

O Comando Militar da Amazônia possui 141 aparelhos de ar-condicionados, conforme tabela abaixo, divididos em diversas capacidades de refrigeração, marcas e modelos.

Portanto, é imprescindível a manutenção corretiva de tais aparelhos, a fim de se manter plena capacidade de funcionamento e evitar a depreciação pré-matura do mesmo.

Desta feita, existe a necessidade dos diversos serviços elencados neste estudo, para tal, foi estimado as seguintes quantidades:

QUADRO RESUMO DOS EQUIPAMENTOS CMDO CMA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
1	Ar Condicionado 9.000 BTUs	4	Unidades
2	Ar Condicionado 12.000 BTUs	31	Unidades
3	Ar Condicionado 18.000 BTUs	18	Unidades
4	Ar Condicionado 22.000 BTUs	5	Unidades
5	Ar Condicionado 24.000 BTUs	14	Unidades
7	Ar Condicionado 30.000 BTUs	14	Unidades
8	Ar Condicionado 36.000 BTUs	7	Unidades
9	Ar Condicionado 58.000 BTUs	4	Unidades
10	Ar Condicionado 60.000 BTUs	44	Unidades
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		**141**	Unidades

Item	Descrição	Und	Qtd
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA		

1	**Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. **Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado**.	UN	**35**
2	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA** **Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. **Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.**	UN	**51**
3	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA** **Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. **Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.**	UN	**42**
	4 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS		

4	**Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UN	**35**
5	**5 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS** **Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UN	**51**
6	**6 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS** **Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UN	**55**
7	**7 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:** **Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**
8	**8 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:** **Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência.	UN	**51**

	Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).		
9	**9 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:** **Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)	UN	**55**
10	**10 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:** **Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**30**
11	**11 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:** **Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**27**
	12 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:		

12	**Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**17**
13	**13 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA** **Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 400 mm x 400 mm x 40 mm, suportando até 60 kg para os equipamentos até 12.000 BTUs.	UN	**35**
14	**14 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA** **Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 500 mm x 500 mm x 44 mm suportando até 90 kg para os equipamentos até 30.000 BTUs.	UN	**51**
15	**15 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA** **Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão.	UN	**55**

	Dimensões: 600 mm x 600 mm x 45 mm, suportando até 105 kg para os equipamentos até 60.000 BTUs.		
16	**16 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO** **Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**
17	**17 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO** **Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**51**
18	**18 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO** **Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**55**
	19 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR **Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000**		

19	**BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**
20	**20 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR** **Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**51**
21	**21 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR** **Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**55**
22	**22 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL** **Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**

23	**23 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL** **Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**51**
24	**24 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL** **Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**55**
25	**25 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA** **Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**
	26 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA		

26	**Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**51**
27	**27 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA** **Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**55**

17. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 758.480,00

(VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

O valor dos custos estimado da contratação é de R$ 758.480,00 *(setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentooitocentos e oitenta reais),*

Os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços, oriundos do Inciso IV, do art 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

18. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. Devido à especificidade do fornecimento de materiais e serviços relacionados à manutenção e instalação de condicionadores de ar, é imperativo que essas atividades sejam conduzidas por uma única empresa. Nesse sentido, o objeto foi configurado como um grupo de itens, evitando o parcelamento na contratação,

uma vez que a fragmentação pode resultar em problemas de intercambialidade de bens e técnicas entre licitantes distintos. Este órgão não identifica ganho de eficiência na divisão da solução, levando em consideração os seguintes aspectos:

1.1. Redução do Poder de Negociação: Ao dividir a contratação em partes, há o risco de redução do poder de negociação com o licitante, pois o volume de contratação pode ser menor. Contrariamente, ao consolidar a contratação, é possível obter descontos mais significativos devido à economia de escala.

1.2. Aumento dos Custos: A contratação separada de itens e serviços pode resultar em aumento de custos, uma vez que cada serviço terá seus próprios custos administrativos, de transporte e de mão de obra, entre outros.

1.3. Dificuldade de Coordenação: Contratar serviços distintos separadamente pode ocasionar dificuldades na coordenação entre as equipes responsáveis por cada serviço, gerando atrasos, retrabalhos e problemas de qualidade.

1.4. Aumento do Prazo de Entrega: O parcelamento na aquisição de bens e serviços pode estender o prazo de entrega, uma vez que cada etapa pode ter seu próprio cronograma, resultando em inconvenientes e atrasos na conclusão do projeto.

1.5. Maior Garantia de Qualidade: Contratar um pacote completo de fornecimento e serviços possibilita assegurar uma maior qualidade do produto, pois todas as etapas são conduzidas pela mesma equipe, seguindo um padrão único de qualidade. Isso reduz a probabilidade de problemas de compatibilidade entre os diferentes elementos.

1.6. Intercambialidade: No caso do parcelamento da solução entre diferentes empresas, há o risco de falta de "encaixe" entre os produtos das diversas soluções contratadas. Especificações técnicas e dimensões divergentes podem resultar em problemas de ajuste e qualidade na instalação, considerando as margens de aceitação específicas de cada empresa contratada.

19. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)
*- **contratações CORRELATAS:** que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal*
*- **contratações INTERDEPENDENTES:** que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação)*

1. São contratações CORRELATAS aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.
2. São contratações INTERDEPENDENTES aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.
3. Assim, este objeto não carece de contratação correlata ou interdependente.

20. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. A atual contratação está alinhada com o plano de contratações anuais deste órgão, demonstrando um cuidadoso planejamento estratégico para atender às necessidades específicas e garantir a eficiência na gestão de recursos. Esse alinhamento é fundamental para assegurar que os recursos estejam sendo alocados de acordo com as prioridades estabelecidas, otimizando assim os resultados e maximizando o impacto das atividades realizadas. Ao seguir o plano de contratações anuais, a organização pode:

1.1. Antecipar e planejar suas necessidades de contratação com base em objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo.

1.2. Evitar contratações reativas e improdutivas, que muitas vezes resultam em desperdício de recursos.

1.3. Garantir que as contratações estejam alinhadas com as metas e prioridades da instituição, contribuindo assim para o sucesso global de suas operações.
1.4. Promover transparência e responsabilidade na gestão de recursos, uma vez que as contratações são baseadas em um plano previamente estabelecido e aprovado.
1.5. Facilitar a coordenação entre diferentes áreas e departamentos, garantindo uma distribuição equilibrada e eficiente dos recursos disponíveis.

2. Portanto, o alinhamento da atual contratação com o plano de contratações anuais reflete um compromisso com a gestão estratégica de recursos e a busca pela eficiência e eficácia nas operações do órgão. Essa abordagem contribui para uma administração mais transparente, responsável e voltada para resultados.

21. Vinculação a Políticas Públicas

A contratação pretendida não se vincula diretamente a nenhuma política pública.

22. Benefícios a serem alcançados com a contratação

(X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. No que tange aos resultados pretendidos, o CMA intenciona a contratação dos serviços, nos prazos definidos no Termo de Referência, considerando as especificações técnicas de qualidade e custo-benefício.
2. Em relação ao desenvolvimento sustentável, as condições estão estabelecidas no Termo de Justificativas Técnicas.

23. Providências a serem Adotadas

*(XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à **capacitação de servidores** ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou **adequação do ambiente** da organização. art. 7º IN 40 /2020-SEGES/ME)*

1. O CMA não precisará adequar os ambientes para recebimento dos objetos constantes da presente licitação.
2. Não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

24. Possíveis Impactos Ambientais

(XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 3 da Lei 8.666/93 e no Art. 2o § único do Decreto no 7.746/12, alterado pelo Decreto 9.178, de 23 de outubro de 2017, além da IN 01/2010, em seu Art. 1o. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.
2. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
3. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
4. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
5. A contratação dos serviços tem o objetivo de controlar os seguintes riscos de poluição ambiental:

 1. Resíduos gasosos: uso incorreto do sistema de renovação de ar com diluição de gases insuficiente, perda de fluidos refrigerantes por vazamentos (vedada liberação deliberada na atmosfera), descarte incorreto de recipientes de fluidos refrigerantes.

2. Resíduos sólidos: excesso de partículas sólidas suspensas nos ambientes climatizados, descarte incorreto de resíduos, acúmulo de resíduos (e.g. pilhas e baterias, placas e dispositivos eletrônicos, elementos de máquinas, filtros usados, inservíveis), depósito de material irregular na casa de máquinas, fornecimento fora de especificação.

3. Resíduo líquido: lubrificantes (graxas, óleos), detergentes ou desincrustantes aplicados em diluição errada, desperdício de água tratada.

4. Poluição sonora: ruídos excessivos produzido (e.g. aspirador de pó, lavadora de alta pressão, elementos de distribuição de ar, desbalanceamento de elementos rotativos de máquinas, desgaste de amortecedores), isolamento deficiente, distância insuficiente de fonte.

5. Vibrações: vibrações excessivas provocadas por desbalanceamento de elementos rotativos de máquinas, desgaste de amortecedores.

6. Microbiológico: formação de biofilme nas partes úmidas dos condicionadores de ar, proliferação de microrganismos nas superfícies de ambientes climatizados por condicionamento de ar deficiente, uso incorreto do sistema de renovação de ar com diluição de gases insuficiente.

7. Temperatura e umidade: uso incorreto do sistema de climatização. Eficiência energética Uso incorreto do sistema de climatização, alimentação elétrica inadequada, aplicação do sistema inadequada para a utilização.

Conclusão: os riscos são aceitáveis para a contratação, exigindo da fiscalização que verifique a conformidade das especificações na execução dos serviços.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Equipe de apoio

FERNANDO DA SILVA SOARES

Equipe de apoio

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES

Autoridade competente

GCALC GU M
FI
RUBRICA

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

(Processo Administrativo n° 64273.006839/2024-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E A EMPRESA…..

A União por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede à Avenida Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, Manaus – AM. CEP 69.037-000, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Sr Coronel SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES, Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia, nomeado pelo Boletim Interno nº 231, de 10 de dezembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº 120.683.048-48, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) *....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n 90018/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de instalação e manutenção corretiva de ar-condicionado, com o fornecimento de peças, para o Comando Militar da Amazônia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

GCALC GU M
FI_____
RUBRICA

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2 *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 *O valor total da contratação é de R$..... (.....*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos*

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-A *(índice geral de preços - mercado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

GCALC GU MJ
Fl_____
RUBRICA

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias,* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*

8.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

GCALC GU MJ
Fl_____
RUBRICA

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

GCALC GU MJ
Fl_____
RUBRICA

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 ~~*Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*~~

9.24.1 ~~*O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*~~

9.25 ~~*Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*~~

9.26 ~~*Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*~~

9.26.1 ~~*Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

GCALC GU MJ
Fl.____
RUBRICA

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

GCALC GU MJ
Fl_____
RUBRICA

1.a der causa à inexecução parcial do contrato;

1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.c der causa à inexecução total do contrato;

1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.iv Multa:

iv.1 Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

iv.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

1.a *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

iv.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

iv.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

iv.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato.

iv.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

iv.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

GCALC GU MJ FI_____ RUBRICA

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a a natureza e a gravidade da infração cometida;
b as peculiaridades do caso concreto;
c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d os danos que dela provierem para o Contratante;
e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

GCALC GU MJ
FI_____
RUBRICA

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.I Gestão/Unidade:

1.II Fonte de Recursos:

1.III Programa de Trabalho:

1.IV Elemento de Despesa:

1.V Plano Interno:

1.VI Nota de Empenho:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

GCALC GU MJ
FI_____
RUBRICA

14.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus-AM., Seção Judiciária do AMAzônas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus, AM, de de 2024.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – CEL R/1
Ordenador de Despesas do CMA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 90018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nr /2024

A União, por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, na cidade de Manaus / AM, CEP 69.037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Coronel SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 231, de 10 de dezembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] M.D, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, processo administrativo n.º 64273.006839/2024-18, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação do serviço de instalação e manutenção corretiva de ar-condicionado, com o fornecimento de peças, para o Comando Militar da Amazônia, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90018/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

Empresa CNPJ Endereço Tel Representante legal							
Item	Especificação	Un	Qtd Total	Qt Máx	Qt Mín	Valor Unt	Valor Total
Total							

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando Militar da Amazônia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Manaus, AM, 18 de junho de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor registrado

Pela Contratante	**Pela Promitente Contratada**
SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – CEL R/1 Ordenador de Despesas do CMA	Representante Legal da Empresa

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64273.006839/2024-18

2. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel R1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

3. Objeto do ETP

(Parágrafo único - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. art. 1º IN 40/2020-SEGES/ME)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo realizar uma análise detalhada da viabilidade técnica, econômica, ambiental, jurídica e de riscos da contratação referentes à contratação de serviços de instalação e manutenção corretiva de ar condicionado, com o fornecimento de peças, para o Comando Militar da Amazônia, respeitando o §1º do Art. 18 da Lei 14.133 de 1 abril de 2021;

4. Introdução

1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
2. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico decorrente.
3. Além do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar; análise da viabilidade técnica, considerando aspectos como a disponibilidade de recursos e tecnologias necessárias, a capacidade de execução e os

prazos previstos; análise da viabilidade econômica, avaliando os custos e despesas envolvidos, bem como a viabilidade financeira; análise da viabilidade ambiental do projeto, avaliando os impactos ambientais que podem gerar e as medidas necessárias para minimizá-los ou neutralizá-los; análise da viabilidade jurídica do projeto, avaliando as normas e legislações aplicáveis e os possíveis riscos legais envolvidos na execução da licitação; e análise da gestão de riscos do projeto, considerando os possíveis riscos envolvidos na execução e as medidas necessárias para mitigá-los ou eliminá-los;
4. Diante da responsabilidade institucional de proporcionar um ambiente termicamente confortável nas seções administrativas do Cmdo CMA, surge a imperativa necessidade de realizar a manutenção corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado. Essa demanda visa garantir de maneira constante e financeiramente viável o conforto térmico nas instalações, seções administrativas, refeitórios e alojamentos.
5. É crucial compreender que esses equipamentos requerem eventuais manutenções corretivas, e ao negligenciar esse aspecto, acarreta em procedimentos burocráticos acentuados quando tratados de forma pontual na esfera da administração pública. Com o intuito de transformar essa etapa em um processo comum de manutenção, propomos a contratação de uma empresa especializada para essa finalidade.

5. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(2.2. Fundamentação da contratação:
a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;
b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a Lei nº 12. 527, de 2011, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Item 2.2 do Anexo V da IN 5/2017-SEGES/MPDG)

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme Item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.

6. Natureza dos Serviços

1. O objeto a ser contratado possui natureza de **serviço não-continuado**, devendo a contratada executá-lo em um período específico e predeterminado, podendo este ser prorrogado, se for o caso, justificadamente, tão somente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, em conformidade com as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação dos termos do Inciso XIII , do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de aril de 2021: **“bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”**
3. A prestação dos serviços não implica na utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7. Duração Inicial do Contrato

(1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1. O prazo de vigência da contratação deve ser equivalente ao da execução do objeto, acrescido dos prazos de iniciação, de recebimento, de encerramento e outros, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

8. Transição Contratual

1. Não haverá a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do objeto contratual.

9. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta

10. Processo de Contratação

O processo de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta é realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017.

Este processo é composto por 3 (três) fases sequenciais:

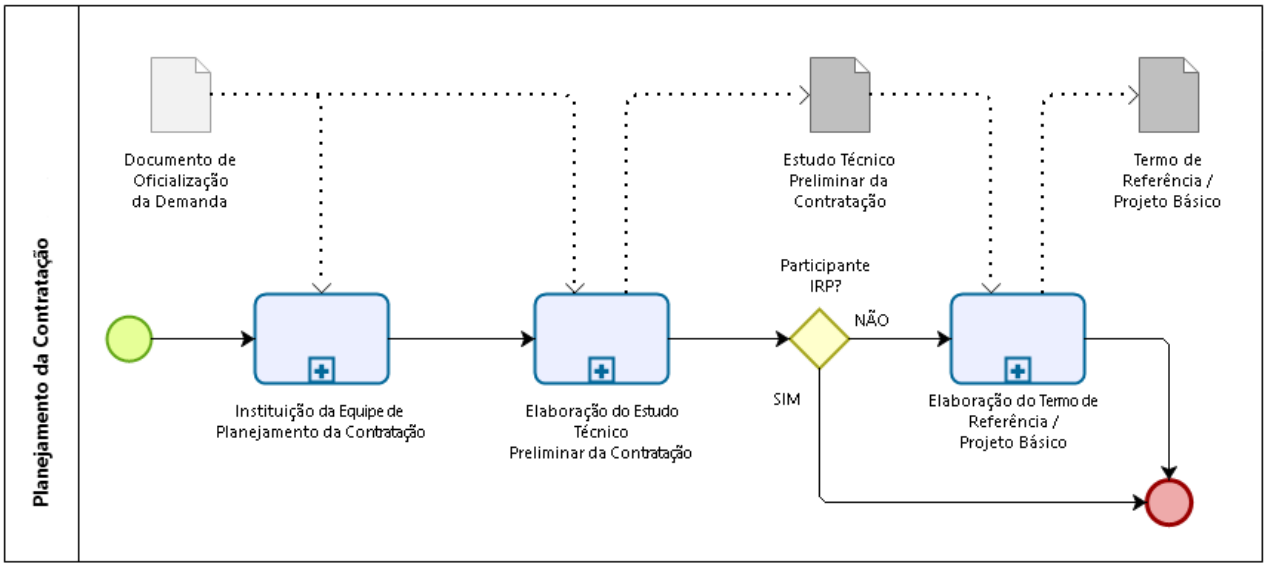
1. Planejamento da Contratação;

2. Seleção do Fornecedor; e

3. Gestão do Contrato.

Em paralelo a estas fases ocorre o Gerenciamento de Riscos.

Este Estudo Técnico Preliminar da Contratação está inserido na **FASE 1 - Planejamento da Contratação** e sua confecção está regulada por intermédio da Instrução Normativa nº 40/2020-SEGES/ME, de 22 de maio de 2020.



11. Descrição da necessidade

(I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. Diante da responsabilidade institucional de proporcionar um ambiente termicamente confortável nas seções administrativas do Cmdo CMA, surge a imperativa necessidade de realizar a manutenção corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado. Essa demanda visa garantir de maneira constante e financeiramente viável o conforto térmico nas instalações, seções administrativas, refeitórios e alojamentos.
2. É crucial compreender que esses equipamentos requerem eventuais manutenções corretivas, e ao negligenciar esse aspecto, acarreta em procedimentos burocráticos acentuados quando tratados de forma pontual na esfera da administração pública. Com o intuito de transformar essa etapa em um processo comum de manutenção, propomos a contratação de uma empresa especializada para essa finalidade.
3. Desse modo, é imperativo que sejam tomadas as medidas técnico-administrativas cabíveis para evitar-se o comprometimento dos serviços prestados, em consonância com o interesse público, sendo o presente estudo técnico parte dessas medidas.

12. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado do Comando do Comando Militar da Amazônia	SHIRLEY SANTOS DO NASCIMENTO

13. Descrição dos Requisitos da Contratação

(II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. **REQUISITOS DE NEGÓCIO** (requisitos que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

Atender demandas registradas no Plano de Contratações Anual (PCA) relacionadas à contratação de serviços de instalação e manutenção corretiva de ar condicionado, com o fornecimento de peças, para o Comando Militar da Amazônia

1. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO** (requisitos que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

1.1. Seleção de fornecedores ou contratados com experiência comprovada e qualificação técnica adequada para realizar as atividades de manutenção.

1.2. Avaliação da capacidade técnica da equipe envolvida, incluindo certificações e treinamentos específicos relacionados a sistemas de ar condicionado.

2. **REQUISITOS LEGAIS** (requisitos que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO** (requisitos que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

A execução do serviço deve ser pautada na observância das Normas Técnicas vigentes referentes ao objeto da licitação, tais como:

Norma Regulamentadora NR-10, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – Ministério do Trabalho e Emprego Portaria

3523/GM – Ministério da Saúde

ANT NBR 15848, Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)

ABNT NBR 13971, Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada

ABNT NBR 14679, Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização

ABNT NBR 16401, Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projeto das instalações ABNT NBR 16401-3, Instalações de ar condicionado – sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior

1. **REQUSITOS DE GARANTIA** (requisitos que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):
 1.1. A proposta deve incluir uma garantia estendida dos produtos, refletindo a confiança da empresa na qualidade do serviço prestado. Isso não apenas assegurará a proteção dos investimentos, mas também indicará o comprometimento com a excelência.
 1.2. A garantia será conforme prescrição dada no Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu artigo 26.

1. **REQUISITOS TEMPORAIS** (requisitos que definem data de entrega da solução):

5.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 A execução dos serviços seguirá padrões rigorosos, utilizando materiais apropriados e em conformidade com as melhores práticas técnicas. As ações serão conduzidas de acordo com as normas da ABNT e legislação específica, contando com técnicos qualificados em número adequado para atender à demanda. O trabalho será realizado com ferramentas e equipamentos recomendados pelos fabricantes, assegurando a preservação da vida útil dos equipamentos e seu desempenho ideal.

5.1.2 Os técnicos envolvidos na execução dos serviços deverão se apresentar de forma uniformizada, garantindo a identificação visual e profissional no ambiente de trabalho.

5.1.3 A execução dos serviços compreenderá avaliação das condições técnicas dos equipamentos e de reparos e substituição de peças para manter os equipamentos em perfeitas condições operacionais.

5.1.3.1 As peças de reposição deverão ser originais, novas, nunca utilizadas, não podendo ser remanufaturadas ou recondicionadas.

5.1.4 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, instrumentais, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5.1.5 A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços organizado, limpo e em condições higiênicas adequadas. Isso inclui a manutenção da ordem nas vias de circulação, passagens e escadarias, com a coleta e remoção de resíduos, entulhos e detritos, proporcionando um ambiente seguro e eficiente.

5.2 DA MANAUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1 Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA

Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado.

Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa.

Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.

2 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA

Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado.

Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa.

Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.

3 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA

Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 36.000 até 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado.

Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa.

Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.

4 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS

Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema.

Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.

5 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS

Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema.

Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.

6 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS

Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema.

Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.

7 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:

Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência.

Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

8 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:

Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência.

Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

9 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:

Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência.

Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

10 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:

Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante.

Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

11 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:

Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante.

Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

12 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:

Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante.

Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

13 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA

Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm.

Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão.

Dimensões: 400 mm x 400 mm x 40 mm, suportando até 60 kg para os equipamentos até 12.000 BTUs.

14 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA

Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm.

Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão.

Dimensões: 500 mm x 500 mm x 44 mm suportando até 90 kg para os equipamentos até 30.000 BTUs.

15 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA

Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm.

Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão.

Dimensões: 600 mm x 600 mm x 45 mm, suportando até 105 kg para os equipamentos até 60.000 BTUs.

16 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO

Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: Termostato.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

17 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO

Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: Termostato.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

18 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO

Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: Termostato.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).

19 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR

Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: capacitor.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

20 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR

Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: capacitor.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

21 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR

Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: capacitor.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

22 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL

Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica principal.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

23 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL

Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica principal.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

24 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL

Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica principal.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

25 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA

Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica receptora.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

26 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA

Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica receptora.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

27 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA

Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio

Itens Substituídos: placa eletrônica receptora.

Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)

5.3 DA INSTALAÇÃO

1. Trata-se da instalação de aparelhos de climatização em setores ou locais determinados pela Contratante;
2. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de tubulações de cobre, conforme especificação do termo de referência, com isolamento e fixações para as redes frigorígenas; instalação dos drenos; fixação dos suportes para unidades condensadores e evaporadoras; complementação da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica; transporte horizontal e vertical dos equipamentos.
3. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável da Contratante, respeitando as instruções dos manuais dos respectivos fabricantes.
4. As unidades condensadoras dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de aço galvanizado que garanta o atendimento da norma técnica NBR 16655-1.
5. De modo a assegurar a correta operação e o alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos.
6. Toda e qualquer área degradada (ex.: telha, forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) pela instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original pela Contratada.

1. **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

1. **REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS** (requisitos que definem que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):

1.1. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos.

1.2. A CONTRATADA deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e de cidadania, comprovando o cumprimento da Instrução Normativa n° 1-SLTI/MPOG, de 19/01/2010 e os resultados práticos obtidos.

1.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

1.4. Gerar a máxima redução do impacto ambiental na execução, conservação e operação.

1. **REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA** (requisitos relativos a hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):

Não se aplica.

1. **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO** (requisitos que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):

Não se aplica.

1. **REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO** (requisitos que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

1. **REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO** (requisitos que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

Não se aplica.

1. **REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

Não se aplica.

14. Levantamento de Mercado

*(III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: **a) ser consideradas** contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e **b) ser realizada** consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1. Para levantar, especificar e definir as alternativas para solucionar a necessidade foram utilizado(s) o(s) seguinte(s) método(s):

1.1. () estudo de contratações anteriores já experimentadas pelo CMA.

1.2. () estudo de contratações já padronizadas pelo CMA por meio de catálogo de soluções ou resultante de trabalho de comissão de planejamento.

1.3. **(X) levantamento de estudos técnicos preliminares, termo de referência/projeto básico ou editais de outros órgãos do Governo para soluções similares ou equivalentes.**

1.4. **(X) estudo de conteúdo disponibilizado em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.**

1.5. () estudo de propostas ou troca de e-mail(s) junto a fornecedores.

1.6. () Outros _____

2. Para subsidiar o presente estudo técnico foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de ampla pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site *https://www.gov.br/compras/pt-br* , com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades levantadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros.
SOLUÇÃO B - Execução direta com uso de meios próprios (pessoal e material).
SOLUÇÃO C - Convênio com outros órgãos ou entidades.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se Aplica
1	A solução está disponível no mercado?	-	-	A, B e C

2	A solução está livre de suspensão expressa?	A, B e C	-	-
3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	-	A, B e C
4	A solução atende às necessidades do órgão?	A e C	B	-
5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	A e C	B	-
6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	A	B e C	-
7	A solução já foi implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A	B e C	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A e C	B	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	B	A e C	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A	B e C	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	A	-	B e C
12	A solução envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	-	A, B e C	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A	B e C
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	A, B e C	-	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

15. Descrição da solução como um todo

*(IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, **acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha** do tipo de solução. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1. A solução proposta visando atender às necessidades do CMA concentra-se na asseguração da disponibilidade para instalação e manutenção corretiva dos sistemas de ar condicionado, alinhando-se à premissa de eficiência operacional. Com o objetivo de proporcionar uma gestão integral e eficaz das atividades vinculadas aos sistemas de climatização do órgão, estabelece-se como requisito fundamental que a empresa contratada disponibilize materiais de comprovada qualidade, dotados de eficiência energética e em conformidade com os padrões de sustentabilidade estabelecidos.
2. Essa abordagem se pauta na premissa de que a eficácia do sistema é intrinsecamente vinculada à qualidade dos materiais empregados, alinhada à consideração de critérios sustentáveis que atendam aos requisitos contratuais preestabelecidos. Ademais, ressalta-se a necessidade de que a contratante demonstre proficiência na execução dos serviços propostos, assegurando não apenas a conformidade com as diretrizes contratuais, mas também a excelência na implementação e manutenção corretivas dos sistemas de climatização.
3. Este enfoque estratégico busca não somente atender às demandas imediatas do CMA, mas também estabelecer uma base sólida para a sustentabilidade e eficiência dos sistemas de ar condicionado. Dessa forma, a solução proposta não se limita à mera provisão de serviços técnicos, mas se configura como um arcabouço abrangente, integrando aspectos de qualidade, sustentabilidade e expertise na entrega de soluções que atendam plenamente às expectativas e requisitos estabelecidos.
4. As demais soluções alternativas se mostraram inviáveis do ponto de vista econômico (solução B), do prazo de execução (soluções B e C) ou possibilidade de implementação (solução C).

16. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, ***acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte****, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

O Comando Militar da Amazônia possui 141 aparelhos de ar-condicionados, conforme tabela abaixo, divididos em diversas capacidades de refrigeração, marcas e modelos.

Portanto, é imprescindível a manutenção corretiva de tais aparelhos, a fim de se manter plena capacidade de funcionamento e evitar a depreciação pré-matura do mesmo.

Desta feita, existe a necessidade dos diversos serviços elencados neste estudo, para tal, foi estimado as seguintes quantidades:

QUADRO RESUMO DOS EQUIPAMENTOS CMDO CMA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
1	Ar Condicionado 9.000 BTUs	4	Unidades
2	Ar Condicionado 12.000 BTUs	31	Unidades
3	Ar Condicionado 18.000 BTUs	18	Unidades
4	Ar Condicionado 22.000 BTUs	5	Unidades
5	Ar Condicionado 24.000 BTUs	14	Unidades
7	Ar Condicionado 30.000 BTUs	14	Unidades
8	Ar Condicionado 36.000 BTUs	7	Unidades
9	Ar Condicionado 58.000 BTUs	4	Unidades
10	Ar Condicionado 60.000 BTUs	44	Unidades
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		**141**	Unidades

Item	Descrição	Und	Qtd
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA		

1	**Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. **Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado**.	UN	**35**
2	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA** **Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. **Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.**	UN	**51**
3	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA** **Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. **Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.**	UN	**42**
	4 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS		

4	**Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UN	**35**
5	**5 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS** **Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UN	**51**
6	**6 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS** **Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	UN	**55**
7	**7 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:** **Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**
8	**8 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:** **Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência.	UN	**51**

	Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).		
9	**9 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR:** **Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada)	UN	**55**
10	**10 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:** **Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**30**
11	**11 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:** **Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**27**
	12 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR:		

12	**Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**17**
13	**13 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA** **Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 400 mm x 400 mm x 40 mm, suportando até 60 kg para os equipamentos até 12.000 BTUs.	UN	**35**
14	**14 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA** **Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 500 mm x 500 mm x 44 mm suportando até 90 kg para os equipamentos até 30.000 BTUs.	UN	**51**
15	**15 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA** **Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão.	UN	**55**

	Dimensões: 600 mm x 600 mm x 45 mm, suportando até 105 kg para os equipamentos até 60.000 BTUs.		
16	**16 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO** **Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**
17	**17 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO** **Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**51**
18	**18 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO** **Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**55**
	19 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR **Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000**		

19	**BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**
20	**20 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR** **Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**51**
21	**21 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR** **Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**55**
22	**22 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL** **Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**

23	**23 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL** **Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**51**
24	**24 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL** **Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**55**
25	**25 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA** **Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**35**
	26 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA		

26	**Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**51**
27	**27 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA** **Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.** Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	UN	**55**

17. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 758.480,00

(VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

O valor dos custos estimado da contratação é de R$ 758.480,00 *(setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentooitocentos e oitenta reais),*

Os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços, oriundos do Inciso IV, do art 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021.

Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

18. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. Devido à especificidade do fornecimento de materiais e serviços relacionados à manutenção e instalação de condicionadores de ar, é imperativo que essas atividades sejam conduzidas por uma única empresa. Nesse sentido, o objeto foi configurado como um grupo de itens, evitando o parcelamento na contratação,

uma vez que a fragmentação pode resultar em problemas de intercambialidade de bens e técnicas entre licitantes distintos. Este órgão não identifica ganho de eficiência na divisão da solução, levando em consideração os seguintes aspectos:

1.1. Redução do Poder de Negociação: Ao dividir a contratação em partes, há o risco de redução do poder de negociação com o licitante, pois o volume de contratação pode ser menor. Contrariamente, ao consolidar a contratação, é possível obter descontos mais significativos devido à economia de escala.

1.2. Aumento dos Custos: A contratação separada de itens e serviços pode resultar em aumento de custos, uma vez que cada serviço terá seus próprios custos administrativos, de transporte e de mão de obra, entre outros.

1.3. Dificuldade de Coordenação: Contratar serviços distintos separadamente pode ocasionar dificuldades na coordenação entre as equipes responsáveis por cada serviço, gerando atrasos, retrabalhos e problemas de qualidade.

1.4. Aumento do Prazo de Entrega: O parcelamento na aquisição de bens e serviços pode estender o prazo de entrega, uma vez que cada etapa pode ter seu próprio cronograma, resultando em inconvenientes e atrasos na conclusão do projeto.

1.5. Maior Garantia de Qualidade: Contratar um pacote completo de fornecimento e serviços possibilita assegurar uma maior qualidade do produto, pois todas as etapas são conduzidas pela mesma equipe, seguindo um padrão único de qualidade. Isso reduz a probabilidade de problemas de compatibilidade entre os diferentes elementos.

1.6. Intercambialidade: No caso do parcelamento da solução entre diferentes empresas, há o risco de falta de "encaixe" entre os produtos das diversas soluções contratadas. Especificações técnicas e dimensões divergentes podem resultar em problemas de ajuste e qualidade na instalação, considerando as margens de aceitação específicas de cada empresa contratada.

19. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)
*- **contratações CORRELATAS:** que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal*
*- **contratações INTERDEPENDENTES:** que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação)*

1. São contratações CORRELATAS aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.
2. São contratações INTERDEPENDENTES aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.
3. Assim, este objeto não carece de contratação correlata ou interdependente.

20. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. A atual contratação está alinhada com o plano de contratações anuais deste órgão, demonstrando um cuidadoso planejamento estratégico para atender às necessidades específicas e garantir a eficiência na gestão de recursos. Esse alinhamento é fundamental para assegurar que os recursos estejam sendo alocados de acordo com as prioridades estabelecidas, otimizando assim os resultados e maximizando o impacto das atividades realizadas. Ao seguir o plano de contratações anuais, a organização pode:

1.1. Antecipar e planejar suas necessidades de contratação com base em objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo.

1.2. Evitar contratações reativas e improdutivas, que muitas vezes resultam em desperdício de recursos.

1.3. Garantir que as contratações estejam alinhadas com as metas e prioridades da instituição, contribuindo assim para o sucesso global de suas operações.
1.4. Promover transparência e responsabilidade na gestão de recursos, uma vez que as contratações são baseadas em um plano previamente estabelecido e aprovado.
1.5. Facilitar a coordenação entre diferentes áreas e departamentos, garantindo uma distribuição equilibrada e eficiente dos recursos disponíveis.

2. Portanto, o alinhamento da atual contratação com o plano de contratações anuais reflete um compromisso com a gestão estratégica de recursos e a busca pela eficiência e eficácia nas operações do órgão. Essa abordagem contribui para uma administração mais transparente, responsável e voltada para resultados.

21. Vinculação a Políticas Públicas

A contratação pretendida não se vincula diretamente a nenhuma política pública.

22. Benefícios a serem alcançados com a contratação

(X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. No que tange aos resultados pretendidos, o CMA intenciona a contratação dos serviços, nos prazos definidos no Termo de Referência, considerando as especificações técnicas de qualidade e custo-benefício.
2. Em relação ao desenvolvimento sustentável, as condições estão estabelecidas no Termo de Justificativas Técnicas.

23. Providências a serem Adotadas

*(XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à **capacitação de servidores** ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou **adequação do ambiente** da organização. art. 7º IN 40 /2020-SEGES/ME)*

1. O CMA não precisará adequar os ambientes para recebimento dos objetos constantes da presente licitação.
2. Não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

24. Possíveis Impactos Ambientais

(XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 3 da Lei 8.666/93 e no Art. 2o § único do Decreto no 7.746/12, alterado pelo Decreto 9.178, de 23 de outubro de 2017, além da IN 01/2010, em seu Art. 1o. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.
2. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
3. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
4. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
5. A contratação dos serviços tem o objetivo de controlar os seguintes riscos de poluição ambiental:

 1. Resíduos gasosos: uso incorreto do sistema de renovação de ar com diluição de gases insuficiente, perda de fluidos refrigerantes por vazamentos (vedada liberação deliberada na atmosfera), descarte incorreto de recipientes de fluidos refrigerantes.

2. Resíduos sólidos: excesso de partículas sólidas suspensas nos ambientes climatizados, descarte incorreto de resíduos, acúmulo de resíduos (e.g. pilhas e baterias, placas e dispositivos eletrônicos, elementos de máquinas, filtros usados, inservíveis), depósito de material irregular na casa de máquinas, fornecimento fora de especificação.

3. Resíduo líquido: lubrificantes (graxas, óleos), detergentes ou desincrustantes aplicados em diluição errada, desperdício de água tratada.

4. Poluição sonora: ruídos excessivos produzido (e.g. aspirador de pó, lavadora de alta pressão, elementos de distribuição de ar, desbalanceamento de elementos rotativos de máquinas, desgaste de amortecedores), isolamento deficiente, distância insuficiente de fonte.

5. Vibrações: vibrações excessivas provocadas por desbalanceamento de elementos rotativos de máquinas, desgaste de amortecedores.

6. Microbiológico: formação de biofilme nas partes úmidas dos condicionadores de ar, proliferação de microrganismos nas superfícies de ambientes climatizados por condicionamento de ar deficiente, uso incorreto do sistema de renovação de ar com diluição de gases insuficiente.

7. Temperatura e umidade: uso incorreto do sistema de climatização. Eficiência energética Uso incorreto do sistema de climatização, alimentação elétrica inadequada, aplicação do sistema inadequada para a utilização.

Conclusão: os riscos são aceitáveis para a contratação, exigindo da fiscalização que verifique a conformidade das especificações na execução dos serviços.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Equipe de apoio

FERNANDO DA SILVA SOARES

Equipe de apoio

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES

Autoridade competente

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 90018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nr 63/2024

A União, por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra, na cidade de Manaus / AM, CEP 69.037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Coronel SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº 231, de 10 de dezembro de 2022, inscrito no CPF sob o nº [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] M.D, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, processo administrativo n.º 64273.006839/2024-18, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação do serviço de instalação e manutenção corretiva de ar-condicionado, com o fornecimento de peças, para o Comando Militar da Amazônia, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90018/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

HOUSE LTDA
AV. JOAQUIM NABUCO, 198, SALA 2
CEP 69020-030 TEL (92)3234-0100
CNPJ 35.689.930/0001-89
INSC.ESTADUAL 05.415.280-1
INSC. MUNICIPAL 45160601

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Total
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	35	R$ 305,00	R$ 10.675,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	51	R$ 505,00	R$ 25.755,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EXTRA Compreende a instalação de unidades internas e externas, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Materiais inclusos: cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios pp ou similar, fita branca em PVC: acabamento estético e proteção adicional, comprimento máximo instalação de 4,0 metros, suporte da condensadora em aço galvanizado. Mão de Obra: equipe especializada assegurando instalação precisa. Observações: Não inclui passagem de ponto elétrico e serviços de alvenaria, garantindo foco específico em sistemas de ar-condicionado.	13	R$ 755,00	R$ 31.710,00
4	4 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	35	R$ 135,00	R$ 4.725,00
5	5 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás	51	R$ 135,00	R$ 6.885,00

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

	refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.			
6	6 - SERVIÇO DE RECARGA COM FORNECIMENTO DE GÁS Compreende a recarga de gás refrigerante, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Recarga de gás refrigerante para otimizar o desempenho do sistema. Gás Utilizado: Seleção conforme especificações do fabricante.	55	R$ 204,00	R$ 11.220,00
7	7 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR: Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	35	R$ 100,00	R$ 3.500,00
8	8 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR: Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	51	R$ 100,00	R$ 5.100,00
9	9 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE FILTRO DE AR: Compreende a troca do filtro de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Troca do filtro de ar visando manter a qualidade do ar e eficiência. Tipo de Filtro: Compatível com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	55	R$ 120,00	R$ 6.600,00
10	10 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	30	R$ 1.500,00	R$ 45.000,00
11	11 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	27	R$ 2.000,00	R$ 54.000,00
12	12 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPRESSOR: Compreende a troca do compressor de ar, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000	17	R$ 3.600,00	R$ 61.200,00

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

	BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Descrição: Troca do compressor para garantir a compressão adequada do refrigerante. Compatibilidade: Compressor de acordo com as especificações do fabricante, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).			
13	13 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 400 mm x 400 mm x 40 mm, suportando até 60 kg para os equipamentos até 12.000 BTUs.	35	R$ 150,00	R$ 5.250,00
14	14 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 500 mm x 500 mm x 44 mm suportando até 90 kg para os equipamentos até 30.000 BTUs.	51	R$ 155,00	R$ 7.905,00
15	15 - SUBSTITUIÇÃO DOS SUPORTES DA CONDENSADORA Compreende a troca dos suportes da condensadora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Material dos Suportes: Chapa de aço galvanizada de 1,2 mm. Acabamento: Pintura Epóxi para resistência à corrosão. Dimensões: 600 mm x 600 mm x 45 mm, suportando até 105 kg para os equipamentos até 60.000 BTUs.	55	R$ 203,00	R$ 11.165,00
16	16 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	35	R$ 150,00	R$ 5.250,00
17	17 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	51	R$ 185,00	R$ 9.435,00
18	18 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: TERMOSTATO Compreende a troca do componente termostato, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado.	55	R$ 195,00	R$ 10.725,00

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

	Itens Substituídos: Termostato. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).			
19	19 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	35	R$ 100,00	R$ 3.500,00
20	20 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	51	R$ 100,00	R$ 5.100,00
21	21 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: CAPACITOR Compreende a troca do componente capacitor, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: capacitor. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	55	R$ 110,00	R$ 6.050,00
22	22 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 18.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	35	R$ 205,00	R$ 7.175,00
23	23 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	51	R$ 205,00	R$ 10.455,00
24	24 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL Compreende a troca do componente placa eletrônica principal, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a	55	R$ 250,00	R$ 13.750,00

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

	60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica principal. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).			
25	25 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	35	R$ 150,00	R$ 5.250,00
26	26 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 18.000 a 30.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	51	R$ 155,00	R$ 7.905,00
27	27 - SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM FORNECIMENTO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS: PLACA ELETRÔNICA RECEPTORA Compreende a troca do componente placa eletrônica receptora, com o fornecimento da peça, abrangendo aparelhos de 36.000 a 60.000 BTUs, tipo convencional ou inverter, com função quente ou frio, nacional ou importado. Itens Substituídos: placa eletrônica receptora. Fornecimento de componentes de qualidade para assegurar funcionamento adequado, (original, nova, sem uso, não podendo ser remanufaturada ou recondicionada).	55	R$ 155,00	R$ 8.525,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando Militar da Amazônia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

GCALC GU MANAUS
Fl_____
RUBRICA

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

GCALC GU MANAUS Fl_____ RUBRICA

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Manaus, AM, 22 de julho de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor registrado

Pela Contratante	**Pela Promitente Contratada**
SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – CEL R/1 Ordenador de Despesas do CMA	Representante Legal da Empresa JOSHE SAID PACHECO LOPES

Edital 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	160016-COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	THIAGO DE ANDRADE ALVES	18/06/2024 21:59 (v 10.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64273.006839/2024-18

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

(Comando de Elementos de Fronteira – 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

(Processo Administrativo n° 64338.000445/2024-46)

Torna-se público que o Comando Militar da Amazônia, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC), sediado na Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva de ar condicionado, com o fornecimento de peças, para o Comando Militar da Amazônia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 31 (trinta e um) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens de 1 à 27 (Grupo 1) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

~~*5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de*~~

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação .*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional .

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de de~~dicação ~~exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções colet~~ivas ou ~~sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serv~~iço e as ~~respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

~~5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.~~

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 5% (cinco por cento)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 Será adotado na presente licitação o modo de disputa aberto

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.1.1...Valor maximo aceitavel no item, tendo como referência a pesquisa de preços no mercado.

6.22;2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo..

~~..6.22.2.1.~~

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de de~~dicação ~~exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que~~ foram ~~utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do va~~lor ~~estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1.contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1.que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a a~~nálise de ~~exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

1. ~~7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará p~~ela ~~superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*~~

~~7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas c~~ujos ~~valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administ~~ração, ~~independentemente do regime de execução.~~

~~7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedi~~cação ~~exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante~~ deverá ~~indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na~~ execução ~~contratual .~~

~~7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, o~~u ~~não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocat~~ório, o ~~licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida~~ pela ~~Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contra~~riem ~~dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtivida~~de, ~~comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregad~~a ~~pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para~~ a ~~justa remuneração do serviço.~~

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-?nanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ? ns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitais com a devida certificação, chave de verificação.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~*8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*~~

~~*8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos,*~~

~~*a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*~~

~~*8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*~~

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes e?cácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata .

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cma.eb.mil.br

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1.advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 7 **(sete) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacentralcma@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Comando Militar da Amazônia, sediado na Av. Coronel Teixeira, 4715 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000, seção de licitações e contratos, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 15:00 horas.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1.Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de comprovação de exequibilidade mão de obra

14.11.5. ANEXO V – Modelo de exequibilidade Serviço com substituição de peça

Manaus-AM, .18 de junho de 2024

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1

Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES

Autoridade competente